



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 /2016
(Da deputada Sandra Faraj)

- CCS

**Ao PROJETO DE LEI nº 1568/2013, que
"proíbe a comercialização e o uso de
cerol ou de qualquer outro material
cortante em linhas de pipas, papagaios
ou pandorgas no Distrito Federal."**

Suprima-se o art. 3º, do projeto de lei acima evidenciado, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário, também, prever que se houver um resultado mais grave aplica-se o tipo penal correspondente, até porque a pena cominada ao crime de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do CP) não deixa dúvida: "*Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.*"

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1568 / 13
FOLHA 18 RUBRICA 